



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS**

**ATO CGDP Nº 002/09
DE 16 JUNHO DE 2009.**

Dispõe sobre o sistema de informatização de coleta de dados pela Corregedoria sobre as atividades mensais dos Defensores Públicos.

CORREGEDORA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso VII, a Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009 c/c art. 3º, inciso XI e art. 11, da Resolução nº 016, de 04 de dezembro de 2007 (Regimento Interno da Corregedoria Geral) e

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral tem atribuição de receber e analisar os relatórios mensais obrigatórios dos membros da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento dos serviços de coleta e sistematização de informações de dados estatísticos e da produtividade mensal e anual dos membros da Instituição;

CONSIDERANDO, o Ato nº 002/2009, de 29 de janeiro de 2009, da Defensoria pública Geral;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 003/2007, de 10 de abril de 2007, do Conselho Superior da Defensoria Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido o sistema informatizado da Corregedoria Geral da Defensoria Pública para colheita de dados das atividades mensais dos Defensores Públicos.

Art. 2º. A partir do mês de agosto de 2009 os dados sobre a produtividade dos Defensores Públicos serão colhidos pela Corregedoria Geral, no décimo dia do mês subsequente ao trabalho, diretamente do banco de dados do Sistema de Atendimento da Defensoria Pública – SISAT.

Art. 3º. Os Defensores Públicos lotados ou com atuação nas Defensorias Públicas de Arapoema, Augustinópolis, Aurora do Tocantins, Goiatins, Itaguatins, Novo Acordo e Paranã, até que disponham de acesso à *internet*, devem encaminhar à Corregedoria

Geral, até o quinto dia útil domes subsequente ao trabalho, via correios, os dados de sua produtividade consignados no “formulário de relatório de atividades” de que já dispõem.

Art. 4º. Os Defensores Públicos em estagio probatório ficam sujeitos ao envio de três (03) peças correspondentes à sua área de atuação para o endereço eletrônico corregedoriarelatorio@defensoria.to.gov.br, até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalho, devendo aqueles mencionados no art. 3º deste ato fazerem o encaminhamento via correios, juntamente com os relatórios de atividades.

§1º. Ao enviar o *e-mail* o remetente deverá selecionar, na janela de composição da mensagem, opção “Solicitar Confirmação de Leitura”, para registro no sistema de recepção do documento pelo destinatário, que servirá de protocolo eletrônico.

§2º. As peças enviadas por meio eletrônico serão impressas pela Corregedoria Geral e anexadas aos respectivos processos de avaliação de estagio probatório.

§3º. Os Defensores públicos, cujo período de férias, licenças ou afastamentos coincidir com o prazo fixado no *caput* deste artigo, devem enviar as peças, ou relatórios e peças nos casos previstos no art. 3º deste Ato fazerem o encaminhamento via correios, juntamente com relatórios, que servirá de protocolo eletrônico.

Art. 5º. O descumprimento das regras estabelecidas neste Ato implicará na adoção das medidas previstas no art. 59, da LC nº 55/2009.

Art. 6º Este Ato entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 2009, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Corregedoria Geral, em Palmas - TO, aos 16 de junho de 2009.

ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS
Corregedora Geral